

**PREFEITURA DA SERRA**

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 - CAÇAROCA - SERRA - ES - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	256	13/04/2018	KVXT-EGCF

MPÊ CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA ME

29165-680 - AV ELDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - 29165-680

CNPJ/CPF: 11.740.674/0001-49 Inscr. Estadual/RG:

Email: juliorigo@yahoo.com.br

Telefone: (27)9747-8059

Inscrição Municipal: 4083440

Local do Serviço: 511 - ISSQN DEVIDO NA SERRA, SEM RETENÇÃO, RECOLHIDO PELO PRESTADOR

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 04/2018

Atividade: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Dados do Tomador de Serviço**HELDER IGNACIO SALOMÃO**

RUA DOIS IRMÃOS, 63 COM A RUA MANOEL CARDOSO - CAMPO GRANDE

CARIACICA - ES - CEP: 29146150

CNPJ/CPF: 76808742715

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail: rigo.pedro@yahoo.com.br

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICO ESPECIALIZADA CONFORME CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE SERVIÇOS NUMERO 03/2018	5.500,00	5.500,00

Recebido
Recebemos
 Em 13/04/2018
[Assinatura]

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Observação:

Total dos Serviços 5.500,00

Total de Deduções 0,00

ISS SEM RETENÇÃO 5,00% 275,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido
5.500,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS/DESC. 0,00	5.500,00	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.serra.es.gov.br>Cadastre-se em <http://www.notaufiscalpremiada.com.br> e concorra a R\$ 10 mil reais.

Recortar Aqui

Data Emissão 13/04/2018	RECEBI DA EMPRESA MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA ME OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF 256	
Chave KVXT-EGCF	
Local / Data	Assinatura



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONTRATO Nº	010/2017
CLIENTE:	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA:	Março /2018
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Pedro Gilson Rigo

Relatório de Atividades: (Conforme Clausula Segunda)

1 – Mobilização para o veto Presidencial ao REFIS.

A assessoria se prestou a articular o setor produtivo para mobilização favorável a derrubada do veto presidencial ao projeto de refinanciamento das dívidas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Microempreendedores Individuais, projeto este que foi aprovado pela Câmara Federal e pelo Senado e o Presidente da República vetou no final de 2017. O Deputado juntamente com a Frente Parlamentar da Microempresa articulou com o Senado liderado pelo Senador Pimentel a derrubada do veto.

2 - Pareceres Técnicos: REFIS

O deputado apresentou na Bancada do PT parecer contrário à assessoria do PT de apoio a derrubada do veto, este parecer foi elaborado pela assessoria contratada.

3 - Projetos monitorados:

REQ 8271/18 – Dos Líderes – Regime de urgência para apreciação do PL 5996/16, que altera o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que a avó materna ou o avô materno ausente-se do trabalho por 5 (cinco) dias, sem prejuízo do salário, em caso de nascimento de neto cujo nome do pai não tenha



sido declarado.

PL 333/99 – Aatoria Kandir – O objetivo da proposição é alterar a chamada Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), no sentido de aumentar as penas para os crimes contra as marcas, contra indicações geográficas e demais indicações e crimes de concorrência desleal. Além disso, prevê que o Juiz, a requerimento do titular de direito de propriedade industrial violado, ordene a apreensão e a destruição dos produtos falsificados ou imitados e dos moldes ou matrizes utilizados pelos criminosos, e determinar o perdimento de máquinas, equipamentos e insumos utilizados para a prática do ilícito. As modificações feitas pelo Senado Federal foram pontuais:

- Ampliou a pena de detenção (de um a quatro anos) prevista no projeto de lei aprovado por esta Casa para dois a quatro anos, e multa, e estendeu a penalidade aos crimes contra a patente (arts. 183 a 185), contra os desenhos industriais (arts. 187 e 188) e contra as marcas, título de estabelecimento e sinal de propaganda (arts. 189 a 196);
- Aumentou a pena prevista no art. 193 (usar indicação geográfica em produto, recipiente, invólucro etc que não deixe clara a verdadeira procedência ou origem do produto), de detenção, de 1 a 3 meses, ou multa, para reclusão, de 2 a 4 anos, e multa, ponto que não havia sido modificado pelo projeto original;
- Alterou o art. 196, para incluir os crimes contra indicações geográficas e demais indicações como passíveis de terem suas penas aumentadas; e,
- Modificou o art. 202, acrescentando a possibilidade de, a requerimento do Ministério Público e da autoridade policial - além do titular de direito de propriedade industrial violado, o que já estava previsto no projeto original -, o Juiz determinar a apreensão e a destruição de bens que incorporem violações do citado direito, e o perdimento de equipamentos que se destinam à produção dos bens que violam a propriedade industrial.

PL 8456/17 – (Executivo) prevê o fim da desoneração da folha de pagamentos para a maioria dos setores atualmente beneficiados. A proposta tem praticamente o



mesmo teor da Medida Provisória 774, de março último, que havia sido alterada durante a tramitação na comissão mista e acabou revogada. Segundo o texto, voltam a contribuir sobre a folha as empresas do ramo de tecnologia da informação, teleatendimento (“call center”), hoteleiro, comércio varejista e alguns segmentos industriais, como de vestuário, calçados e automóveis. Essas empresas voltarão a contribuir pela folha de pagamento, com alíquota de 20%, depois de cumprido o princípio constitucional da noventena, que impõe uma carência de 90 dias para que a mudança em uma contribuição social passe a vigorar após a sanção da lei. A contribuição sobre a receita bruta mensal ficará restrita apenas às empresas de transporte coletivo de passageiros rodoviário, metroviário (metrô) e ferroviário, construção civil e de obras de infra-estrutura, e comunicação (como rádio, TV e prestação de serviços de informação). O governo alega que os setores preservados são intensivos de mão de obra. A alíquota de contribuição varia conforme o setor.

Serra-ES, 12 de abril de 2018

Pedro Gilson Rigo
Consultor Técnico
MPE Consultoria e Negócios Ltda.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES
CNPJ. 11.740.674/0001-49